# LEI Nº 1.168, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025

**CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL E AUMENTO À REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, E REVISÃO GERAL ANUAL AOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS MUNICIPAIS, DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA/SC, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**EVANDRO SCAINI**, **Prefeito Municipal de Balneário Arroio do Silva/SC**, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder revisão geral anual, a título de reposição salarial, conforme dispõe o art. 37, inciso X, da Constituição Federal, à remuneração dos servidores públicos municipais da administração direta e indireta, efetivos, temporários, ocupantes de cargos de provimento em comissão e de confiança, assim como aos Conselheiros Tutelares, no percentual de 5,59% (cinco inteiros e cinquenta e nove centésimos por cento), considerando o IGP-M (Índice Geral de Preços – Mercado) acumulado em 12 (doze) meses, até outubro de 2024, conforme estabelece o art. 52 da Lei Complementar Municipal nº 108/2019.

**§ 1º** A revisão geral anual prevista no *caput* deste artigo estende-se aos subsídios do Prefeito Municipal e do Vice-Prefeito Municipal, nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº 562/2008.

**§ 2º** A revisão geral anual prevista no *caput* deste artigo estende-se aos subsídios dos Secretários Municipais, nos termos do art. 2º da Lei Municipal nº 563/2008.

**Art. 2º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aumento real, além do índice de revisão geral anual de que trata o *caput* do art. 1º desta Lei, aos servidores públicos municipais da administração direta e indireta, no percentual de 4,41% (quatro inteiros e quarenta e um centésimos por cento), compondo reajuste total de 10% (dez por cento).

**Parágrafo único.** O disposto no *caput* deste artigo não se aplica aos subsídios do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito Municipal e dos Secretários Municipais.

**Art. 3º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder revisão geral anual, a título de reposição salarial, conforme dispõe o art. 37, inciso X, da Constituição Federal, à remuneração dos servidores integrantes do quadro de pessoal do Magistério Público Municipal, no percentual de 6,27% (seis inteiros e vinte e sete centésimos por cento), fixado de acordo com os parâmetros da Portaria MEC nº 77/2025, na forma prevista na Lei nº 11.738/2008, conforme estabelece o § 1º, do art. 52, da Lei Complementar Municipal nº 108/2019.

**Art. 4º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aumento real, além do índice de revisão geral anual de que trata o *caput* do art. 3º desta Lei, aos servidores integrantes do quadro de pessoal do Magistério Público Municipal, no percentual de 3,73% (três inteiros e setenta e três centésimos por cento), compondo reajuste total de 10% (dez por cento).

**Art. 5º** A revisão geral anual dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias será realizada na forma do art. 5º da Lei Complementar Municipal nº 146/2023.

**Art. 6º** Os servidores públicos municipais em geral que percebem como salário base o valor de até R$ 1.870,00 (um mil oitocentos e setenta reais), com 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, após a aplicação dos índices previstos nesta Lei, terão direito a receber como forma de abono salarial, o valor de R$ 189,50 (cento e oitenta e nove reais e cinquenta centavos) por mês.

**Art. 7º** Fica vedado, nos termos do inciso XI, do art. 37, da Constituição Federal, o pagamento de remuneração ou subsídio a qualquer ocupante de cargo, função ou emprego público da administração direta ou indireta do Município de Balneário Arroio do Silva/SC, acima do subsídio pago ao Prefeito Municipal.

**Art. 8º** Para fins de aplicação desta Lei, deverão ser observadas as disponibilidades financeiras e orçamentárias do Município de Balneário Arroio do Silva/SC, assim como os limites para as despesas com pessoal, previstos na Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 9º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário, no decorrer do exercício financeiro de 2025, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observando-se para este fim, o disposto nos arts. 40, 41, 42 e 43, da Lei nº 4.320/1964.

**Art. 10** Fica o Departamento de Pessoal encarregado de proceder às anotações e a realizar os procedimentos administrativos que se façam necessários ao fiel cumprimento da presente Lei.

**Art. 11** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2025.

**Art. 12** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Balneário Arroio do Silva, em 20 de fevereiro de 2025.

**EVANDRO SCAINI**
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente Lei na Secretaria de Administração e Finanças, em 20 de fevereiro de 2025.

**WILKER CORREA MACIEL**
Secretário de Administração e Finanças